DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do PORTO FIC DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 55363920000166, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

ii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “D”)

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Demonstrativo Trimestral - PORTO SEGURO INVESTIMENTOS LTDA.

Em cumprimento ao disposto no capítulo VI da RCVM 175, solicitamos as informações a seguir para a elaboração do Informe Trimestral de FIDC para os fundos listados abaixo.

Razão Social:	**CNPJ:**
PORTO FIC DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	55.363.920/0001-66

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas "c" e "d", precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco**; *R: Não há conhecimento de qualquer ação judicial de cobrança ou processo administrativo envolvendo o fundo.***

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ***R: Não se aplica.***

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios. ***R: Não se aplica.***

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; ***R: Não houve alteração na política de investimento do fundo.***

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; ***R: Não se aplica.***

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; ***R: Não se aplica.***

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; ***R: Não se aplica.***

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; ***R: Não se aplica.***

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; ***R: Não se aplica.***

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; ***R: Não houve pré-pagamento das cotas investidas que afete o PL ou rentabilidade.***

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); ***R: Não houve alienação de cotas de FIDC neste fundo.***

a. motivação da alienação*;* ***R: Não houve alienação de cotas de FIDC neste fundo.***

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; ***R: Não se aplica.***

I. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. ***R: Não houve nenhum fato relevante que impactasse na regularidade dos fluxos financeiros.***

São Paulo 30 de setembro de 2026.

PORTO SEGURO INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ: 16.492.391/0001-49